



Município de Vila Nova de Cerveira

Câmara Municipal

---

**PROTOCOLO**

ENTRE

A Câmara Municipal de Vila Nova de Cerveira, doravante designada CMVNC, pessoa colectiva n.º 506 896 625, representada pelo respectivo Presidente, **José Manuel Vaz Carpinteira**,

E

A Junta de Freguesia de Cornes, doravante designada por JFC, pessoa coletiva n.º 507 139 305, representada pelo respectivo Presidente, **Fernando António da Cunha Alves**,

É celebrado o presente protocolo de uso de instalações, que se rege pelos ditames de boa fé, assim devendo ser interpretado e executado.

Considerando que:

- a) A JFC embora proprietária do edifício onde tem os seus serviços administrativos, o mesmo não é adequado ao desenvolvimento desses serviços, nem tem condições para integrar novos serviços, não permitindo assim o normal desenvolvimento da sua actividade;
- b) A CMVNC possui, naquela freguesia, a escola primária, sita na Avenida 27 de Julho (Cividade), inscrita na respetiva matriz predial urbana sob o artigo 243 e descrita na Conservatória do registo Predial de Vila Nova de Cerveira, sob o n.º 00798/200203, daquela freguesia, que se encontra desocupada, pelo facto dos alunos terem sido deslocados para o Centro Escolar Norte.

A Câmara Municipal de Vila Nova de Cerveira, em sua reunião de 10 de abril de 2013, decidiu autorizar a JFC a utilizar aquele edifício (Escola Primária), sita na Avenida 27 de Julho (Cividade), da freguesia de Cornes, mediante protocolo, que se regerá pelas seguintes cláusulas:



Município de Vila Nova de Cerveira  
Câmara Municipal

---

PRIMEIRA

A CMVNC autoriza, a título precário, a JFC a utilizar a Escola Primária, sita na Avenida 27 de Julho (Cividade), naquela freguesia, para neles instalarem a sua sede e outros serviços adstritos à freguesia.

SEGUNDA

A autorização de utilização do edifício é gratuita, sendo de conta da JFC todas as despesas respeitantes a consumos de energia eléctrica, água, limpeza e conservação do imóvel.

TERCEIRA

1- Com excepção de obras de reparação do existente e de pintura, não poderão ser efectuadas quaisquer obras no prédio cedido, sem o consentimento expresso da CMVNC.

2- No caso de vir a ser autorizada pela CMVNC a realização de quaisquer obras, o respectivo encargo será sempre da JFC, não dando lugar nunca a qualquer compensação ou indemnização quando cessarem os efeitos deste protocolo.

3- A realização de quaisquer obras sujeitas a licenciamento fica dependente, para além da autorização da Câmara Municipal, à prévia apresentação de projecto instruído nos termos legais.

QUARTA

1- Não poderá ser dado uso diferente daquele que resulta dos objectivos indicados na cláusula PRIMEIRA.

2- Não pode, igualmente, ser permitido o uso do edifício por terceiros estranhos aos referidos objetivos.

3- A inobservância do disposto nos números antecedentes implica a cessação dos direitos do presente protocolo, com entrega imediata do edifício e sem direito a qualquer indemnização ou compensação.

QUINTA

Se, por qualquer motivo, a JFC interromper as atividades referidas na cláusula



**Município de Vila Nova de Cerveira**  
**Câmara Municipal**

---

PRIMEIRA, cessarão todos os efeitos do presente protocolo, devendo o edifício ser entregue à CMVNC nas condições em que se encontrar, sem direito a qualquer indemnização ou compensação.

SEXTA

O presente protocolo é celebrado pelo prazo de vinte anos. Decorrido esse prazo e enquanto não for denunciado, com a antecedência mínima de seis meses, através de carta registada com aviso de recepção, será o protocolo renovado sucessivamente por períodos de cinco anos.

SÉTIMA

Por estarem de acordo com o conteúdo do presente protocolo, os representantes das entidades envolvidas vão assiná-lo.

A presente cedência foi aprovada na reunião desta Câmara Municipal realizada no dia 10 de abril de 2013.

Paços do Concelho de Vila Nova de Cerveira, 15 de abril de 2013

O Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Cerveira,

O Presidente da Junta de Freguesia de Cornes,